

## SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL (SAP) E BEHAVIORISMO: ANÁLISES CONCEITUAIS DAS DESCRIÇÕES DOS SINTOMAS<sup>1</sup>

Guido Augusto SOLDERA<sup>2</sup>  
Carlos de Paula PORTELA<sup>3</sup>

### RESUMO

A Síndrome da Alienação Parental é geralmente definida como um distúrbio ou uma desordem que surge principalmente no contexto de disputas judiciais pela guarda dos filhos, sendo sua primeira manifestação a campanha injustificada de desmoralização contra o pai ou a mãe. Embora exista vasta literatura nacional no campo das Ciências Jurídicas, em relação ao campo da psicologia, o mesmo não se repete. Mais especificamente em relação a uma análise do fenômeno com viés do behaviorismo radical, a literatura é até o momento inexistente. O objetivo do presente artigo é fazer uma revisão bibliográfica narrativa acerca da Síndrome da Alienação Parental, por meio de documentos de dois dos autores mais significativos sobre o tema, a saber, Darnall e Gardner, estabelecendo a análise conceitual dos seus argumentos por meio da proposta teórica e filosófica de interpretação do Behaviorismo Radical sob três principais temas: o mentalismo, as emoções e sensações e o comportamento operante. Como principal resultado obtivera-se que ambos os autores citados, dentro dos documentos analisados, dispõem de dados insuficientes para que uma análise funcional detalhada e sólida dos comportamentos relacionados à Síndrome da Alienação Parental seja realizada, embora existam informações relevantes acerca das grandes classes de mecanismos comportamentais atuantes na síndrome e em suas descrições. Conclui-se que a análise funcional, por meio de relatos de dinâmicas parentais em que a alienação parental ocorre, assim como um estudo pormenorizado dos comportamentos verbais da síndrome podem ser ferramentas bastante relevantes na compreensão do funcionamento mais detalhado da alienação parental.

**Palavras-chave:** Síndrome da Alienação Parental. Behaviorismo Radical. Comportamento operante. Conflito familiar.

### 1 INTRODUÇÃO

Fenômeno relativamente recorrente nos processos de disputa de guarda e de dinâmicas familiares conflitivas, a Síndrome da Alienação Parental (SAP) foi descrita por Gardner (2002a, p.2) como “um distúrbio da infância que aparece quase exclusivamente no contexto de disputas de guarda de crianças”. A manifestação primeira da síndrome seria a campanha de desmoralização de um dos genitores exercida pela própria criança sem justificativas plausíveis

---

<sup>1</sup> Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica – PIBIC – FISA/FUNEC

<sup>2</sup> Aluno de Psicologia das Faculdades Integradas de Santa Fé do Sul - SP, São Paulo. Bolsista do Programa Institucional de Iniciação Científica – PIBIC – FISA/FUNEC.  
guido.augusto.soldera@gmail.com

<sup>3</sup> Pós-doutor em comportamento e sistema imuno-inflamatório diante de estresse, no departamento de Patologia da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade de São Paulo.  
profdrCarlosportela@gmail.com

para a sua ocorrência. Ainda, segundo Gardner (2002a), a SAP resultaria de um conjunto de estratégias do genitor alienador que combina suas instruções com a própria contribuição da criança para a desmoralização do genitor-alvo.

Gardner (2002a) também salienta que, quando há comprovados abusos e/ou negligência, a Síndrome da Alienação Parental como explicação não é exequível. No rol de sintomas da síndrome, quando esta alcança o tipo severo ou moderado, que surgem no comportamento da criança são identificáveis os seguintes:

- 1) Campanha de desmoralização
- 2) Racionalizações fracas, frívolas e absurdas para a desmoralização
- 3) Ausência de ambivalência
- 4) O fenômeno do “pensador independente”
- 5) Apoio reflexivo/automático ao pai alienante no conflito parental
- 6) Ausência de culpa por crueldade e / ou exploração do pai alienado
- 7) Presença de cenários confusos
- 8) Propagação da hostilidade à família estendida e aos amigos do pai alienado (GARDNER, 2002b, p. 1, tradução nossa).

Segundo Sousa (2010), Gardner ainda estabelece a distinção em níveis ou estágios de desenvolvimento da SAP, colocando-os como leve, moderado e severo. No estágio leve, a criança apresenta os sintomas de forma superficial e intermitente, enquanto no estágio moderado, tais sintomas estariam mais evidentes, sendo exemplo disso a visão polarizada da criança acerca dos atributos e qualidades do pai e da mãe. Também a título de exemplificação, Sousa (2010) aponta que, neste estágio, Gardner postula que as visitas são feitas com maior resistência, porém, quando a mãe ou pai alienador é afastada da criança, há um relaxamento e aproximação maiores em relação ao pai ou mãe alienada. No estágio severo, onde está inserido o menor número de casos da SAP, os sintomas apresentam-se ainda mais exacerbados que no nível moderado, estando criança e mãe inseridas num processo de *folie à deux*, compartilhando, uma com a outra, fantasias paranoides.

O fenômeno é conceituado de forma diversa por Darnall (1997a), o qual chama atenção para a alienação parental apenas, considerando-a enquanto um processo, em detrimento da Síndrome da Alienação Parental, definindo-a “como toda constelação de comportamentos, sejam conscientes ou inconscientes, que possam evocar um distúrbio na relação entre uma criança e outro pai ou mãe” (não paginado, tradução nossa). Darnall procura, assim, remover a atenção excessiva característica da definição de Gardner sobre os comportamentos sintomáticos da criança para lançar foco no comportamento dos genitores alienadores, em especial quando se utilizam do *brainwashing* (lavagem cerebral). Tal termo, geralmente acompanhado de outro, *programming* (programação), que seria uma implantação de “falsas memórias”, também é utilizado por Gardner para definir o processo pelo qual passa

a criança para que ela se torne contribuinte ativo na desmoralização do pai alienado. As discordâncias conceituais estão no foco: enquanto Gardner salienta o comportamento da criança portadora de uma síndrome, Darnall (1997a) sugere que o ponto crucial para compreensão e intervenção no fenômeno da alienação parental são os comportamentos dos pais que alienam a criança.

É exatamente por conta desta focalização nos comportamentos dos genitores que Darnall (1997b) criou um conjunto de três tipificações, também diferenciadas por sua severidade, para os pais alienadores. Os três tipos de alienadores são: o alienador incipiente, o ativo e o obsessivo. No primeiro tipo, o incipiente, os pais possuem uma boa comunicação entre si, reconhecem a importância de seus filhos possuírem um relacionamento saudável com o outro pai e dificilmente regressam aos tribunais para tratar de problemas relacionados a visitas. Entretanto, esses pais acabam tendo desentendimentos, assim como tiveram antes do processo de divórcio. No segundo tipo, alienador ativo, embora estejam bem-intencionados e acreditem que a criança deva possuir uma boa relação com o outro genitor, revelam uma dificuldade em controlar frustrações, ressentimentos ou dores, sendo estes um conjunto de sentimentos dolorosos que desencadeiam as táticas alienadoras. Neste tipo de alienadores, o aspecto mais evidente de seus comportamentos é a vacilação entre alienar impulsivamente e, em seguida, reparar o dano provocado pela alienação. Já no último, o alienador obsessivo possui o objetivo de alinhar as crianças ao seu lado, promovendo uma campanha para destruir seu relacionamento com o pai ou mãe alvo. Este alienador obsessivo envolve as personalidades e crenças das crianças às suas e a alienação inicia-se pouco após finalizado o divórcio. Dentre suas características mais evidentes estão a revolta, a amargura ou o sentimento de ter sido traído pelo outro genitor.

Dentro do ordenamento jurídico brasileiro, a alienação parental é reconhecida, muito embora, segundo Sousa (2011), a SAP não tenha sido objeto de estudo por parte da psiquiatria, fato constatado pela inexistência de estudos neste campo sobre tal assunto. Mesmo assim, a Lei de Alienação Parental (Lei 12.318/10) faz menções a aspectos emocionais e psicológicos em sua redação. Segundo a lei, em seu artigo 2º, a alienação parental caracteriza-se como:

A interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este (BRASIL, 2010, art. 2º).

Nota-se que a Lei 12.318/10 interessa-se especificamente pelos comportamentos que interfiram por meio da promoção ou indução de atos de repúdio ao genitor e que produzam dificuldades de estabelecimento do vínculo entre a criança e o outro genitor. A mesma lei, inclusive, dispõe de um rol exemplificativo dos comportamentos que causam estes prejuízos com a finalidade de elucidar exemplos de quais seriam as condutas que causam estes danos ao estabelecimento de vínculo entre o genitor e a criança ou adolescente. Na literatura nacional, existe a problematização do fenômeno de judicialização da vida, no qual o Poder Judiciário não apenas é uma ferramenta interventiva, mas acaba por influenciar a forma como os conflitos são geridos dentro das relações, ou seja, a forma como, via Judiciário, são legitimados “seus modos de operação, reproduzindo-se o controle, o julgamento e a punição das condutas em prol [...] da inviolabilidade dos direitos, do melhor interesse, da proteção e do bem-estar de algumas vidas” (OLIVEIRA; BRITO, 2013, p. 80).

O fenômeno também foi retratado em documentário no ano de 2009 intitulado “A Morte Inventada: alienação parental” de Alan Minas, o qual retrata a ideia de morte em vida de um dos referenciais parentais. Esta seria uma das intenções do ato de alienar, conforme sugere Costa (2011). Este documentário conduziu a debates sobre o fenômeno que ganhou repercussão suficiente para que fosse escolhido um dia internacional da conscientização da Alienação Parental, mais especificamente o dia 25 de abril.

Este conjunto de fatos denota que a Alienação Parental é um tema que possui razoável relevância social e que vem sendo debatido entre autores do campo do Direito e da Psicologia. Todavia o fenômeno fora estudado por alguns autores brasileiros no campo da Psicologia (OLIVEIRA; BRITO, 2013; MOTA; MATOS, 2013; RAVASIO, 2012; SCHAEFER; ROSSETTO; KRISTENSEN, 2012; SOUSA; BRITO, 2011; SOUZA; BARRETO, 2011; SOUSA, 2010; LAGO; BANDEIRA, 2009), em que se destacam revisões bibliográficas e análises críticas, ainda não foram realizadas análises conceituais levando em consideração as propostas teóricas e filosóficas do Behaviorismo Radical, campo de conhecimento psicológico importante para se compreender as variáveis implicadas na expressão de comportamentos, tais como os verificados na alienação parental.

O Behaviorismo Radical é definido como uma corrente teórica, “[...] não é a ciência do comportamento humano, mas, sim, a filosofia dessa ciência” (SKINNER, 1974, p. 7), estando Skinner, ao apresentar este conjunto de propostas filosóficas, “[...] mais preocupado com interpretação do que com previsão e controle” (SKINNER, 1974, p. 21). Aqui Skinner denota que a preocupação do Behaviorismo Radical se volta aos princípios subjacentes à

interpretação do comportamento humano. É evidente que o Behaviorismo Radical não é uma área de interpretação isolada, ou seja, a corrente teórica dialoga com os achados experimentais e imbrica-se com as aplicações clínicas de suas interpretações. Contudo, seu foco de análise preponderante é de responder à questão: o que é e como deve ser interpretado o comportamento humano?

Todavia, é necessário que se conceitue o que é o comportamento, especificamente, o operante, cuja definição para este artigo se faz primordial. O comportamento operante pode ser conceituado como o produto da “interação entre um organismo e seu mundo histórico e imediato” (TEIXEIRA JÚNIOR; SOUZA, 2006, p. 24). Segundo Skinner (1974), esta interação é constituída pela relação entre os comportamentos e as consequências produzidas por eles, assim como é constituída pelos aspectos do ambiente antecedente que estão presentes quando da emissão e da consequenciação das respostas, sendo os efeitos mais importantes destas relações o fortalecimento ou redução de suas frequências e de suas probabilidades. Quando estes efeitos ocorrem nas respostas, dizemos que há uma contingência, ou seja, temos “relações comportamentais que apresentam relação de dependência entre si” (TEIXEIRA JÚNIOR; SOUZA, 2006, p. 28), o que equivale a dizer que os aspectos do ambiente antecedente e consequente apresentam uma relação com a resposta, sua emissão, frequência e probabilidade.

O indivíduo que se compromete com a tarefa de responder às questões anteriormente citadas é denominado analista do comportamento. Matos (1999) afirma que ele é, antes de tudo, um cientista natural e que o seu modelo de ciência compactua com preceitos que são comuns a áreas das ciências naturais, colocando-se como um darwinista, um baconiano, um machiano e um funcionalista (MATOS, 1999). Enquanto darwinista, o analista do comportamento encara o comportamento humano como uma função da herança genética (ou seja, como uma resultante da seleção natural) e dos eventos pregressos ao qual o organismo fora exposto (seleção pelas consequências). Ou seja, o comportamento sempre estará em função de um processo de seleção ambiental. Skinner (1974) referiu-se ao comportamento operante como um processo suplementar à seleção natural que ampliou a capacidade do organismo de responder no mundo. Obviamente, seleção natural e seleção pelas consequências não são forças opostas ou distintas entre propriedades orgânicas do organismo e as propriedades de seu comportamento, mas trata-se da interpretação em que o comportamento operante é tão selecionado quanto a dotação filogenética de uma espécie.

Enquanto um baconiano, Matos (1999) postula que o analista do comportamento não deduz quais as consequências mantêm o comportamento, mas procede aos experimentos e os encara de forma empírica, indutiva, sempre submetendo seus achados a demonstrações e testes. Enquanto machiano, cuja referência é feita ao físico Ernest Mach, e funcionalista, o analista do comportamento substitui a noção de causalidade clássica pela noção de função. Skinner (1974, p. 13) critica em quais termos a análise de causas geralmente ocorre: “tendemos a dizer [...] que se uma coisa se segue a outra, aquela foi causada por esta [...] post hoc, ergo propter hoc (depois disto, logo causado por isto)”. Entretanto, não basta que um evento se siga a outro, ou seja, que sejam simplesmente contíguos. A análise dos determinantes dos comportamentos é feita por meio de relações de dependência entre as variáveis, ou seja, o que existe não é um elemento causando outro, mas, sim, um conjunto de variáveis em relação de dependência que alteram o comportar-se e que passam a fazer parte da história do organismo quando interagem em conjunto.

É exatamente devido à inexistência de trabalhos que discutam os conceitos e contribuições do Behaviorismo Radical em meio às discussões do fenômeno da SAP que se justifica a relevância acadêmica e social de seu objetivo. É importante salientar, assim, que a proposta do presente artigo é realizar uma revisão bibliográfica narrativa de quatro textos dos dois principais autores que discutem a respeito da SAP, Gardner (2002a, 2002b) e Darnall (1997a, 1997b), e analisá-los sob a proposta teórica do Behaviorismo Radical, especificamente por meio dos escritos de Skinner (1974).

## 2 MÉTODOS

Como método da presente pesquisa, fora adotada a revisão bibliográfica narrativa. A informação bibliográfica foi, portanto, a base para a obtenção dos resultados, os quais foram apresentados sob uma análise qualitativa, conforme proposto por Rother (2007). Assim, foram discutidos o desenvolvimento do fenômeno SAP na literatura a partir da análise dos textos selecionados, procedendo-se às etapas sugeridas por Gil (2002), a saber: leitura exploratória, seletiva, analítica e interpretativa de publicações. Mais especificamente, o fenômeno da SAP presente nos textos de Darnall (1997a; 1997b) e Gardner (2002a; 2002b) foi discutido através de uma reflexão à luz de obra selecionada de Skinner (1974).

Os trabalhos selecionados de Gardner (2002a; 2002b) para análise foram “The empowerment of children in the development of parental alienation syndrome”, e “Does the

DSM-IV have equivalents for the parental alienation syndrome (PAS) diagnosis. Os textos selecionados de autoria de Darnall foram “Three types of parental alienators” (1997b) e o texto “New definition of parental alienation: what is the difference between parental alienation (PA) and Parental Alienation Syndrome (PAS)?”(1997a). A obra de Skinner (1974) selecionada e que fundamenta as análises realizadas fora a obra “Sobre o Behaviorismo”. Estes textos foram os instrumentos para que o seguinte problema de pesquisa fosse solucionado: é possível uma compreensão, por meio de aproximação teórica entre os conceitos fornecidos pelo Behaviorismo Radical, mais especificamente em sua abordagem skinneriana, do tema da alienação parental e sua síndrome?

### **3 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Os resultados foram subdivididos de acordo com o posicionamento dos três autores (DARNALL, 1997a; DARNALL, 1997b; GARDNER, 2002a; GARDNER, 2002b; SKINNER, 1974) acerca de 3 (três) eixos temáticos, a saber: 3.1 – O mentalismo nas descrições da SAP; 3.2 – As emoções e sensações nas descrições da SAP; 3.3 – O comportamento operante presente na SAP. Foram propostos pontos de convergência e de divergência entre estes autores, sendo privilegiada a proposta teórica e filosófica de análise de Skinner.

#### **O mentalismo nas descrições da SAP**

Um dos grandes objetivos da ciência é a busca de explicações, sendo que para a Psicologia essa busca volta-se principalmente para a compreensão do comportamento humano. Isto implica, necessariamente, o controle e a previsão. É exatamente o aspecto de controle sobre o comportamento humano que o mentalismo compromete mais intensamente por meio de sua proposta explicativa. De acordo com Teixeira Júnior e Souza (2006), o mentalismo pode ser definido como o “uso de eventos mentais para explicar comportamentos” (TEIXEIRA JÚNIOR; SOUZA, 2006, p. 48). Baum aponta que Skinner cunhou o termo mentalismo “para se referir a um tipo de explicação que na verdade não explica nada” (BAUM, 2006, p. 49), explanando que termos mentalistas nada mais são que ficções explanatórias.

Essas ficções, segundo Teixeira Júnior e Souza (2006), consistem na criação de um nome para um evento o qual se tem como objetivo explicar. Este mesmo mentalismo, segundo Baum (2006), ainda opera por meio da atribuição de autonomia ao comportamento, autonomia esta que, geralmente, é iniciada no interior e localiza-se em regiões ocultas e inacessíveis dos organismos. Tal proposta explicativa é relativamente “efetiva” ao senso comum, pois “[...] quando aquilo que uma pessoa faz é atribuído a algo que lhe ocorre no íntimo, cessa a investigação. Por que explicar a explicação?” (SKINNER, 1974, p. 20).

É por meio deste duplo mecanismo, de criação de novos conceitos e de localização de mecanismos autônomos dentro dos organismos, que opera o mentalismo na tentativa de explicar os fenômenos a que se propõe. Curiosamente, no decorrer das leituras desta pesquisa, encontrou-se número significativo de proposições explicativas que continham as mesmas características das supracitadas.

Ao traçar uma aproximação entre os conceitos de Síndrome da Alienação Parental e Alienação Parental, Darnall salienta que em “[...] ambas definições, a motivação para alienar o pai ou mãe possui um componente consciente assim como “um subconsciente ou inconsciente” (1997a, não paginado). Skinner aponta que os “[...] efeitos do reforço operante são frequentemente representados como estados internos ou posses. Quando reforçamos uma pessoa, diz-se que lhe damos um motivo ou incentivo; todavia, inferimos o motivo ou o incentivo do comportamento” (SKINNER, 1974, p. 47). De fato, a motivação é apontada por Darnall como uma causa interna para a ação de alienar da criança ou do genitor alienador, muito embora a única evidência que tenhamos acerca da motivação é o próprio comportamento de alienar. Skinner também esclarece que:

[...] motivos e propósitos são, na melhor das hipóteses, efeitos dos reforços. A mudança produzida pelo reforço é frequentemente considerada como a “aquisição do propósito ou da intenção” [...] mas o fato básico é que quando uma pessoa está “consciente de seu propósito”, sente ou observa introspectivamente uma condição produzida pelo reforço (SKINNER, 1974, p. 52).

Desta forma, é importante assinalar que a motivação não é uma característica intrínseca do organismo, mas um efeito de circunstâncias pregressas. Ainda que a motivação seja interpretada como um sentimento/sensação ou como a própria ação de observar os efeitos produzidos por uma história de exposição a contingências, a motivação não é causa do comportamento, como é apontado por Darnall (1997a), mas meramente efeito ou parte dos efeitos.

Em relação à consciência ou à inconsciência acerca da alienação parental, a questão poderia ser melhor definida em termos de discriminação de variáveis que controlam o comportamento. A consciência, conforme apontada por Teixeira Júnior e Souza, é a ação do organismo quando este “discrimina variáveis de controle de algum comportamento” (TEIXEIRA JÚNIOR; SOUZA, 2006, p. 28), ou seja, quando o organismo aprendeu a identificar quais são as causas que afetam o seu comportamento. Entretanto, a própria inconsciência, ou seja, a situação em que um organismo “não discrimina variáveis de controle de algum comportamento” (TEIXEIRA JÚNIOR; SOUZA, 2006, p. 44), também é apontada por Darnall como característica do ato de alienar. Ora, apenas poder-se-ia considerar a consciência ou a inconsciência como aspecto relevante do conceito caso fornecesse alguma diferenciação para a identificação da ação de alienar, tratando-se, portanto, de um aspecto dúbio da conceituação proposta.

Anteriormente a essa passagem, Darnall postula a alienação parental, opondo-a à definição de SAP, “[...] como toda constelação de comportamentos, sejam conscientes ou inconscientes, que possam evocar um distúrbio na relação entre uma criança e outro pai ou mãe” (1997a, não paginado). Entretanto, há no uso do termo “constelação de comportamentos” uma classe tão geral, com nova nomenclatura, que se torna difícil diferenciar a quais comportamentos o autor se refere. Novamente, tem-se o uso de um termo “acessório” utilizado como parte do conceito. O conceito “constelação de comportamento” poderia ser substituído pelo de classe de comportamento, cuja definição apresenta-se como “grupo de [...] respostas que partilham propriedades ou características comuns, tais como topografia ou função” (TEIXEIRA JÚNIOR; SOUZA, 2006, p. 23), sendo a função uma questão especialmente crítica.

Dentro desta amplitude conceitual, ocorre outra limitação: nem todo comportamento que “evoca” um distúrbio na relação entre um pai e uma criança pode ser definido como um ato de alienação. O próprio termo “evocar” não poderia ser utilizado pois, segundo Teixeira Júnior e Souza (2006), o termo é utilizado em circunstâncias em que há dúvidas sobre a natureza da resposta, ou seja, se ela é parte da classe de comportamentos operantes ou de respondentes. Alienar um genitor é claramente um operante selecionado e mantido por suas consequências, não é selecionado pelo seu valor de sobrevivência, em especial, por ser um operante predominantemente verbal.

Também de forma semelhante, o termo distúrbio precisa ser melhor definido: estar-se-ia falando de uma redução na frequência do responder do genitor alienador, de uma redução

de probabilidade do responder ou de alguma operação estabelecadora? Ou se estaria falando sobre aspectos do comportamento da criança? Ou, ainda, quais os mecanismos comportamentais que seriam os preponderantes nesta relação entre pai alienado e criança? Faz-se necessário definir exatamente os efeitos sobre os comportamentos do genitor alienado que são causados pela alienação e os efeitos dos comportamentos do genitor alienado sobre a criança. O uso do termo distúrbio, geralmente, é interpretado como indicativo de patologia.

Todavia, é importante trazer à luz que os comportamentos jamais são patológicos. A patologia, dentro de uma perspectiva behaviorista radical, é sempre um comportamento, ou um conjunto deles, que possui relação adaptativa estabelecida com o ambiente, tal como ocorre a qualquer um deles. Segundo Matos (1999), “um comportamento jamais é dito “patológico”, pelo analista do comportamento; se ele ocorre é porque de alguma maneira ele é funcional [...]” (p. 11). Sobre as supostamente incompreensíveis patologias, diz Skinner:

Justifica-se a incoerência considerando o jogador que arruína a si e à sua família como “compulsivo” ou “patológico” [...]. Tal comportamento é “anormal” no sentido de que nem todos respondem com igual dedicação às contingências predominantes, mas o fato é, simplesmente, que nem toda a gente foi exposta a um programa por via do qual uma razão variável afeta as pessoas [...] (SKINNER, 1974, p. 55).

É importante notar que neste trecho Skinner indica que uma característica comum àquilo que se identifica como patológico: a ausência de uma história. Ao referir-se ao programa de razão variável, Skinner está apontando para as circunstâncias responsáveis pela estrutura do comportamento atual de jogo patológico as quais não se encontram no ambiente atual em que o organismo responde. Este conjunto de circunstâncias que modificaram o comportamento atual é nomeado de história comportamental que, segundo Teixeira Júnior e Souza (2006, p. 43), é o conjunto de “condições a que um organismo tem sido exposto e que afetam seu comportamento presente”.

Outros aspectos que se fazem interessantes salientar das formulações de Gardner e Darnall são o de uso da ideia de síndrome e de suas diferenciações por severidade (GARDNER, 2002a; GARDNER, 2002b) ou por tipos de sujeitos alienadores (DARNALL, 1997b), os quais podem induzir à ignorância de aspectos históricos da constituição dos aspectos atuais do comportamento de alienação parental. Estar-se-ia em situação melhor, por exemplo, para um resgate da história destes comportamentos, se as condições responsáveis por “severidade”, a qual pode ser entendida como a magnitude dos comportamentos de alienação, e pela diferenciação entre os tipos de alienadores, a qual pode ser interpretada

como as diferenças na topografia dos comportamentos de alienadores, fossem descritas com alusão às transformações sucessivas que sofreram estes comportamentos.

Verificando atentamente a descrição de Gardner (2002) sobre os principais sintomas da criança vítima de SAP, pode notar-se que há nas descrições erros de categoria que são, como sugere Baum (2006) ao dissertar sobre a hipótese paramecânica, rótulos que renomeiam comportamentos e os quais são, por conseguinte, sugeridos como causas pela, novamente, ausência de uma história comportamental.

Sob a perspectiva do Behaviorismo Radical, os erros de categoria são uma característica bastante marcante do mentalismo e das pseudo-explicações, devendo ser inutilizados pelo fato de dificultarem, quando não tornam impossíveis, a indicação das causas dos comportamentos. Nos comportamentos característicos da SAP (descritos por Gardner) que são emitidos pela criança, há substantivos nomeando sintomas que anulam a perspectiva histórica dos comportamentos dando a topografias novos nomes. Ora, estas topografias dispensam novos nomes, elas precisam “reencontrar” seus determinantes ambientais. Como resultado de tais “descrições” sintomatológicas, tem-se a perda de informações importantes. São, assim, descrições conceitualmente antieconômicas e que induzem à noção de que os comportamentos existem em si e para si mesmos, sem contexto e sem história.

### **As emoções e sensações nas descrições de SAP**

Provavelmente, no que concerne ao Behaviorismo Radical e suas propostas de interpretação, um dos pontos mais dificilmente compreendidos por outras abordagens psicológicas é a questão do lugar ocupado pelas emoções e pelos sentimentos na Análise do Comportamento, pois “há séculos se diz que nos comportamos de uma dada maneira por causa de nossos sentimentos” (SKINNER, 1989, p. 15).

Teixeira Júnior e Souza (2006) apontam que a emoção pode ser interpretada como um “estado do organismo que se caracteriza pela ocorrência de uma série de comportamentos, em sua maioria, respondentes e de natureza filogenética, que alteram a forma e a frequência de vários itens de outros comportamentos que estão ocorrendo” (p. 33), enquanto os sentimentos seriam caracterizados por comportamentos, “[...] em sua maioria, operantes e de natureza ontogenética, que alteram a forma e a frequência de vários outros comportamentos que estão ocorrendo no momento” (TEIXEIRA JÚNIOR; SOUZA, 2006, p. 62). Suas diferenças,

basicamente, advêm de serem respondentes ou operantes, tendo como característica em comum a alteração de frequência e topografia de comportamentos.

A esse respeito, em particular sobre a tristeza, Skinner (1989) teceu um interessante comentário citando William James, autor que sugeriu que estaríamos tristes pelo fato de chorarmos. Para Skinner (1989), “o que é sentido não é uma causa inicial ou iniciadora. [...] Não choramos porque estamos tristes, ou sentimos tristeza porque choramos; **choramos e sentimos** tristeza porque alguma coisa aconteceu” (p. 15) (grifo nosso). É comum que se confunda o papel das emoções e das sensações exatamente pela sua característica de simultaneidade, como assim afirma Skinner (1974, p. 13): “sentimentos ocorrem no momento exato para funcionarem como causas do comportamento [...]”.

Entretanto, existe aspecto importante das definições lançadas. É característica, tanto das emoções quanto das sensações, sua interferência nos comportamentos que ocorrem no momento em que elas surgem. Desta forma, se elas interferem nos comportamentos, enquanto de suas emissões, seriam elas causas aceitáveis para os comportamentos? Skinner (1989) é enfático a este respeito ao escrever que “não existe uma ciência do sentimento aceitável” (p. 15), de modo que “[...]o que é sentido ou introspectivamente observado não é nenhum mundo imaterial da consciência, [...] mas o próprio corpo do observador” (SKINNER, 1974, p. 19).

Emoções e sensações/sentimentos são aspectos do corpo, do ambiente, do organismo. Eles interferem nas ações que estão ocorrendo, sendo, todavia, impossível pensar em suas presenças como autodeterminadas. Emoções e sensações são sentidas e observadas pelo organismo quando algo ocorre, sempre acompanhando comportamentos. Elas não são fenômenos, tal como é o comportamento, são epifenômenos, ou seja, fenômenos de segunda ordem. Também pelas dificuldades impostas pela privacidade que as envolvem decorre o fato de não se poderem modificar as emoções diretamente. Elas são concomitantes aos comportamentos e surgem diante de um conjunto de estimulações ambientais. Assim, e este é um elemento crucial, podem-se modificar contingências de reforço as quais interferem diretamente nos comportamentos, considerando que as emoções e sensações os acompanham.

Outro aspecto relevante desta discussão é a descrição destas emoções e sensações/sentimentos. Descrever é um comportamento verbal cujas contingências são arranjadas pela comunidade verbal. Contudo, esta comunidade verbal precisa superar as dificuldades do problema da privacidade, a qual implica em dificuldades no ensino a descrevê-las. A comunidade verbal está em desvantagem por apenas ter acesso a respostas colaterais públicas, não tendo acesso à emoção ou à sensação em si. Por não ter acesso a elas,

pode reforçar a nomeação de estados que não correspondem exatamente àquilo que é sentido, ocorrendo o mesmo no campo da ciência quando se descrevem estes eventos. Skinner demonstra tal dificuldade:

Podemos ensinar uma criança a nomear um objeto, por exemplo, apresentando ou apontando o objeto, pronunciando o nome dele e reforçando uma resposta similar emitida pela criança, mas não podemos fazer o mesmo com um estado do corpo. Não podemos apresentar ou apontar uma dor, por exemplo. Ao contrário, inferimos a presença de dor a partir de algum acompanhamento público (SKINNER, 1989, p. 15).

Portanto, decorrente desta dificuldade pela qual passa a comunidade verbal, faz-se necessário sempre verificar qual o “significado” do uso de um nome para nomear uma determinada emoção ou sensação por determinado organismo. Sob que circunstâncias o uso deste nome fora selecionado por esta comunidade verbal? O que esta comunidade conseguiu observar do comportamento ao ensinar a nomeação deste sentimento? São perguntas de fundo que devem estar sobressalentes para o behaviorista por conta das dificuldades características causadas pela questão da privacidade.

Gardner, comentando sobre os possíveis sentimentos experimentados pelo pai alienado, afirma que esse pai “[...] pode ter medo de apresentar confrontações corretivas ou implementar medidas disciplinares tradicionais em seus filhos com SAP com medo de que tenha como resposta o ódio que intensifique ainda mais a campanha de desmoralização” (2002b, p. 2, tradução nossa). Existem dois aspectos problemáticos aqui, sendo o primeiro o sentimento experimentado pelo pai, o qual é nomeado como medo que pode ser substituído pelo conceito de comportamento de esquiva. Segundo Teixeira Júnior e Souza (2006, p. 36), a esquiva é a “prevenção de uma estimulação por uma resposta”. Na situação comentada, o pai responde simplesmente não comentando ou não confrontando o filho. Exatamente por nada fazer, o que, em termos analítico-comportamentais, é fazer algo, é fácil imaginar que algum estado interno seja responsável por sua ação.

A citação de Gardner indica que podem ter ocorrido punições em situações pregressas quando se refere ao “medo da intensificação da campanha de desmoralização”. Ora, é possível que o pai alienado possa estar experimentando o que comumente designa-se como medo em nossa comunidade verbal, mas isto é completamente diferente de dizer que está tendo seu comportamento controlado pelo medo. Seu comportamento é controlado pela situação atual e pelas situações pregressas nas quais emitir correções e fazer comentários foram punidos e o ato de nada fazer fora reforçado, sendo o medo experimentado pelo pai uma estimulação que

ele experimenta por se encontrar em conjuntura bastante similar àquela a que já fora exposto e que acompanha agora seu comportamento.

O segundo ponto problemático do trecho anteriormente citado de Gardner está onde diz o autor que pais alienados têm como resposta o ódio intensificado por suas correções. Não temos como resposta algo que é experimentado por outro organismo, assim como não intensificamos diretamente emoções e sensações. É bem provável que o estado de ódio ou a cólera dos filhos possam concorrer com vários comportamentos, como os de ouvir o genitor ou de fazer o que é por ele solicitado, mas suas correções não manipulam o ódio; suas correções são conseqüências para determinados comportamentos e o ódio é uma sensação que acompanha os comportamentos desses filhos. Conforme indica Skinner (1974, p. 23), uma “[...] pequena parte do universo está contida dentro da pele [...]. Não há motivo de ela dever ter uma condição física especial por estar dentro desses limites”. Não há motivo de serem interpretadas como causas, quando são parte do que fazemos, pois “[...] sensações são apenas produtos colaterais das condições responsáveis pelo comportamento” (SKINNER, 1974, p. 44).

Darnall, ao comentar sobre as diferenças de sua definição de alienação parental e o foco ao qual ela se presta, escreve:

Minha definição de Alienação Parental foca mais no comportamento do pai ou mãe e menos no papel da criança em desmoralizar o pai ou mãe vítima, pois a alienação pode ocorrer bem antes de o ódio do pai ou mãe pelo outro pai ou mãe permear as crenças da criança sobre o pai ou mãe vítima (DARNALL, 1997a, não paginado, tradução nossa).

É importante notar que no primeiro período das observações de Darnall, o autor sugere que o foco deveria ser desviado para o comportamento da mãe ou pai alienador, pelo fato de estes pais utilizarem-se de modelação e/ou modelagem dos comportamentos dos filhos. Entretanto, diz-se mais do que isso. O ódio aparece aqui como permeando crenças, ou seja, unido a estas crenças. Sobre isso, Skinner (1974) aponta que uma “[...] concepção de que a atividade mental é essencial para o comportamento operante constitui um exemplo da concepção de que sentimentos ou estados introspectivamente observados são causalmente eficazes” (p. 61), ou seja, é confortável para concepções mentalistas unirem eventos privados e emoções e sensações como sendo parte de algo indistinto, a despeito de serem fenômenos distintos. Na citação de Darnall é possível notar que o sentimento não é a causa, mas permeia aquilo em que a criança acredita, crença esta que é causadora da alienação. Trata-se da união, e possivelmente confusão, entre o que é sentido e o comportamento de acreditar, colocados

sob uma mesma perspectiva: causando, ou ao menos mediando, o comportamento de alienação.

Curiosamente, antes disso, Darnall aponta para contingências pregressas que condicionam o comportamento de alienação e ademais aponta que o ódio não está circunscrito nessas relações a priori. Skinner poderia concordar com este último aspecto, mas não sustentaria a possibilidade de serem sentimentos e crenças as causas da alienação parental.

A perspectiva de sentimentos iniciadores de comportamentos operantes também se replica nos seguintes trechos: “Pais alvo podem tornar-se alienadores quando eles retaliam por causa de suas dores” (DARNALL, 1997a, não paginado, tradução nossa), assim como no trecho “A vacilação entre alienar impulsivamente e então reparar o dano causado na criança é a marca registrada do alienador ativo. Eles possuem boas intenções, mas perderão controle por conta da intensidade de seus sentimentos que os derrotam” (DARNALL, 1997b, não paginado, tradução nossa). Nesta última passagem, não apenas os sentimentos causam comportamentos, como também “derrotam” o próprio organismo que se comporta. O organismo do alienador torna-se então uma espécie de palco para um duelo entre emoções.

Gardner vai além, em relação às afirmações a respeito de emoções, quando afirma que “[...] a doutrinação de uma criança através da SAP é uma forma de abuso – emocional – porque pode razoavelmente conduzir ao enfraquecimento progressivo da ligação psicológica entre a criança e um genitor amoroso” (GARDNER, 2002b, não paginado, tradução nossa). Apesar da confusão causada pelos termos “SAP” e “ligação psicológica” neste excerto, o autor diz que o ato de modelar a alienação configura um abuso emocional. A criança não está vivenciando o abuso de um pai alienador, apenas está empenhada em comportamentos que são reforçados e passam a provocar-lhe emoções e sensações. Não se ganha nada configurando-os como abuso, inserindo nova nomenclatura. A questão aqui é não se ter acesso mais preciso à descrição de consequências que o operante alienar produz quando em contato com o alienador e com o genitor alienado. Caso isto fosse verificado, abandonar-se-ia a concepção de abuso. Por se tratarem de produções (aumento de frequência) de comportamento, devemos identificar os reforçadores com os quais essa criança tem contato, como também a própria história desses reforçadores, ou seja, como se constituíram como reforçadores.

É evidente que ao comportar-se de tal maneira, existirão comportamentos que não serão emitidos e que poderiam ser mais adaptativos na relação com este pai alienado, mas dizer que a criança está sofrendo abuso emocional apenas encobre a identificação de

reforçadores e deixa ainda mais distante qualquer possibilidade de compreensão sobre a ocorrência de suas emoções.

O autor também comenta sobre a ausência de sentimento de culpa do alienador alegando que ela “facilita a implementação da campanha de desmoralização e o empoderamento associado que advém dele. A atuação sem culpa dessa raiva também produz um senso de empoderamento, não importando quão desprezível seja a causa” (GARDNER, 2002b, não paginado, tradução nossa). Ignorando-se a abordagem moralista da passagem anterior, pode-se delinear que a ausência de culpa e a sensação de empoderamento pode ser efeito de reforçadores sobre o comportamento do alienador, pois, de acordo com Skinner, “quando certo ato é quase sempre reforçado, diz-se que uma pessoa tem uma sensação de confiança” (SKINNER, 1974, p. 52), enquanto que “quando não há mais reforço, o comportamento se extingue e raramente, ou nunca mais, aparece. Diz-se então que a pessoa sofreu uma perda de confiança, de certeza ou de sensação de poder” (SKINNER, 1974, p. 53). Não é interessante falar sobre aquilo que não ocorre no organismo (a culpa), assim como também não é interessante falar sobre empoderamento, pois este também nada descreve sobre o que ocorre quando da emissão do comportamento de alienar, apenas sinaliza, com todas as dificuldades que possam advir ao se afirmar isso, que algum comportamento está sendo reforçado com constância maior do que aquela com que é punido. Conforme alerta Skinner (1974), “a mudança de sentimento e a de comportamento têm uma causa em comum” (p. 56).

### **O comportamento operante presente na SAP**

Durante muito tempo tem-se dito que o comportamento é governado por atos de vontade, crenças ou pela mente. Entretanto, não é possível, dentro de uma perspectiva Behaviorista Radical, admitir que o comportamento seja autogovernado, especificamente pelo fato de ser ele uma variável dependente de um conjunto de variáveis independentes que o controlam. Desta forma, uma variável dependente não pode ser variável independente de si mesma. O organismo, que é o ser que se comporta, não poderia ser variável independente de si mesmo; ele é controlado por variáveis independentes e não possui controle sobre elas.

De acordo com Teixeira Júnior e Souza (2006, p. 25), o comportamento operante é o “tipo de comportamento cuja principal fonte de controle encontra-se nos estímulos consequentes”. Ou seja, no comportamento operante, a consequência é a fonte de determinação dos comportamentos e de suas características, sendo isto o equivalente a dizer

que a seleção dos comportamentos é decorrente das consequências que são por eles produzidas. Skinner também aponta esta característica:

O comportamento operante é chamado voluntário, mas, na verdade, não é um comportamento sem causa; só que a causa é mais difícil de localizar. A condição crítica para o aparente exercício do livre-arbítrio é o reforço positivo, [...] consequências positivamente reforçadoras não produzem esquiva nem fuga e tampouco qualquer comportamento que vise a modificar as condições em que ocorre (SKINNER, 1974, p. 50).

Aqui, a questão crítica é a consequenciação e seus efeitos diretos sobre a frequência e indiretos sobre a probabilidade do comportamento. Quando se reconhece que a frequência de um comportamento é alterada por uma variável independente, o ato de vontade já não mais se faz necessário, pois a localização da variável que o controla é possível e seus efeitos sobre o comportamento são passíveis de observação. Para além, Skinner aponta que o reforço não produz comportamentos alternativos derivados de circunstâncias aversivas, sendo a observação do controle sobre o comportamento pelo reforço positivo, assim, não negligenciável. O mecanismo comportamental demole o ato de vontade.

Darnall (1997), por exemplo, afirma que “conforme a criança vai concordando com a propaganda do pai ou mãe alienador, pode ser muito tarde para prevenir os significantes e danosos efeitos da alienação” (não paginado, tradução nossa). De fato, no estado atual das discussões não podemos excluir a possibilidade de irreversibilidade da alienação parental em alguns campos de atuação, entretanto indaga-se se é necessária a concordância da criança, ou mesmo se ela pode existir. Conforme explicitado anteriormente, a condição crítica de atos de vontade, de escolha e de todos os seus derivados é o reforço e os mecanismos comportamentais não “pedem licença” a este organismo para que o afetem.

Skinner (1974) ainda aponta que é comum que se encontrem comentários queixosos em relação ao behaviorismo por, supostamente, a corrente teórica negligenciar o significado daquilo que se faz. Também é comum entre estruturalistas a busca do significado dos comportamentos por meio de infundáveis descrições, de seus propósitos ou de suas propriedades mais “profundas”. Entretanto, “o significado de uma resposta não está em sua topografia ou forma [...]; deve ser buscado em sua história antecedente” (SKINNER, 1974, p. 79) e o acesso ao histórico de reforços e punições é a condição crítica para a busca de tais significados.

Obviamente, não se trata de abandonar as descrições do comportamento e de sua topografia, mas é necessário admitir que apenas a topografia, enquanto dado científico, é insuficiente para o estabelecimento dos porquês do comportamento. Como aponta Matos (1999, p. 11), faz-se “importante apontar que análises funcionais e estruturais são complementares, não é o caso de excluir uma ou outra, mas, em Psicologia a análise funcional é fundamental”.

A questão levantada pode ser resumida pela seguinte afirmação de Skinner (1974, p. 16): “o estruturalismo nos diz como as pessoas agem, mas esclarece muito pouco por que se comportam desta ou daquela forma”. O uso excessivo de adjetivos entra nesta discussão, pois ele está associado ao debate de “como agem as pessoas”, muito embora isto possa simplesmente significar a emissão de juízos de valor acerca destas ações, algo que, em pesquisa científica de modo geral, é um obstáculo a ser transposto. Uma alternativa é privilegiar o uso de verbos, em especial notando os efeitos produzidos no ambiente e a ação deste ambiente sobre o próprio comportamento. Fazer isto é iniciar uma análise funcional, ou seja, “identificar a função, [...] o valor de sobrevivência de um determinado comportamento” (MATOS, 1999, p. 11). Darnall, pretendendo estabelecer uma descrição da alienação promovida pelos alienadores, sumaria graus de severidade:

A alienação parental varia em graus de severidade, como é visto nos comportamentos e atitudes de ambos os pais e das crianças. A severidade pode ser uma pequena consequência, como quando um pai/mãe ocasionalmente chama o outro pai/mãe por um nome pejorativo; ou pode ser avassaladora como a campanha de um pai/mãe para destruir o relacionamento das crianças com o outro pai/mãe. A maioria das crianças são capazes de recusar corroborar em comentários denegridores de um pai/mãe em relação a outro pai ou mãe, o que é frustrante para aquele. Por outro lado, crianças podem não ser capazes de resistir a persistente campanha de ódio e alienação de um pai/mãe (DARNALL, 1997b, não paginado, tradução nossa).

Nesta passagem, pode-se observar que Darnall estabelece a severidade da alienação parental como característica da alienação, entretanto comportamentos não são consequências da severidade de alienação. O único fator ao qual pode ser atribuída a consequência da severidade dos comportamentos é devido ao próprio grau de severidade em que está acometido o alienador. A “severidade”, ou seja, a obstinação com a qual o alienador age, aparenta não produzir consequências nesse ambiente pós-emissão e tampouco possui história, pois o comportamento e suas consequências não são minimamente descritos para que a análise prossiga.

Isto se deve, parcialmente, ao uso excessivo de substantivos e adjetivos nas descrições, tais como “pejorativo”, “avassalador” ou ao próprio uso do grau de severidade. O que acontece depois de chamarem seus companheiros por um nome pejorativo? O que a criança faz após isto? O que faz o alienador após isto? O que faz o advogado após isto? As perguntas permanecem na ausência de uma descrição adequada.

Também bastante crítica é a confusão entre consequências e a utilização de nomes para o comportamento. É bastante evidente que os comportamentos do alienador são produtos de uma história de reforço se, estritamente neste sentido, pode-se dizer que a magnitude da alienação é uma “consequência”, ou seja, consequência de um conjunto de exposições a contingências. Entretanto, não é neste sentido que Darnall coloca a discussão. Os comportamentos são consequências da severidade dos comportamentos, isto é, a categoria utilizada como nome passa a gerar comportamentos. Algo

muito semelhante ocorre quando Darnall utiliza o termo “capacidade” no excerto anterior: recusar a alienação de um genitor alienador deriva de sua capacidade de resistir. Novamente, os comportamentos de resistir são consequências da capacidade de resistir e impressiona que se coloque a discussão nestes termos inclusive, para crianças, organismos cujo repertório é reduzido e cujo comportamento é conseqüenciado, em grande medida, pela ação de genitores. Ainda em relação às crianças que se encontram em ambiente cuja ocorrência de alienação parental é persistente, Darnall vai além:

As crianças mesmas podem ter motivações que façam a alienação tornar-se pior. Suas visões hedonistas por gratificações imediatas ou seu desejo de evitarem desconfortos fazem delas aliadas vulneráveis a ficar do lado do pai ou mãe alienadora. A criança torna-se uma defensora da mãe ou do pai alienador ao tornarem-se representantes do ódio de seu pai ou mãe. Eles tornam-se soldados enquanto o pai ou mãe alienadora está direcionando a ação contra o pai ou mãe alvo nos bastidores (DARNALL, 1997a, não paginado, tradução nossa).

Ignore-se o uso já debatido de adjetivos e substantivos, tais como “pior”, “hedonistas”, “vulneráveis”, “defensoras”, “representantes do ódio”. É interessante focar na questão trazida por Darnall quando afirma serem as crianças “sensíveis” a evitar desconfortos e serem “sensíveis” a gratificações imediatas. A questão desta sensibilidade apresentada pelas crianças pode ser reinterpretada por meio do behaviorismo, quando aponta Skinner (1974) que “a razão entre respostas e reforços pode ser “esticada”” (p. 54), e isto ocorre devido ao uso de esquemas de razão que, segundo Teixeira Júnior e Souza (2006), são o tipo de “esquema em que um número de respostas deve ser emitido antes que a última seja reforçada” (p. 34).

É bastante comum que crianças não sejam expostas a estes esquemas de reforço e que seu empenho em comportamentos cujo número de emissões é reduzido derive de sua história comportamental cujos reforços surgem após reduzidas taxas de respostas. Para além disso, a criança também está exposta a estímulos aversivos, e “tolerar” tais condições ambientais também depende de uma história comportamental favorável a isto. A questão do hedonismo que joga a responsabilidade do comportar-se sobre a criança pode encontrar no reforço negativo explicações importantes, pois, quando na presença de estímulo aversivo, “um reforçador negativo revigora qualquer comportamento que o reduza ou o faça cessar” (SKINNER, 1974, p. 43).

Outro ponto crítico da citação anterior de Darnall é a questão da metáfora utilizada pelo autor, ao afirmar que estas crianças se tornam soldados de suas mães e de pais alienadores ao estarem representando a eles, ou seja, como se estivessem desempenhando seus comportamentos por eles. Uma outra interpretação é possível, por meio de Skinner, quando o autor insere críticas a estas metáforas que sugerem comportamento de rebanho: “falar em [...] um “instinto de rebanho” é ambíguo; ele pode referir-se a contingências de sobrevivência ou de reforço” (SKINNER, 1974, p. 40).

No excerto anterior, Skinner está problematizando questões ligadas ao comportamento de ordem filogenética, mas também problematiza a questão ligada à ontogenia. É importante salientar que genitor alienador e filho não se comportam como grupo, são organismos distintos, separados no espaço, em especial quando a criança aliena o pai alvo em ambiente no qual o alienador não está presente. As consequenciações produzidas por seu comportamento são distintas para genitor alienador e filho, ou seja, possuem significados distintos. Essas crianças não representam ninguém, apenas se comportam de forma selecionada pelos ambientes atual e/ou pregresso e, neste sentido, não podemos descartar um possível papel do genitor alienado na manutenção da frequência e da probabilidade do comportamento de alienar do filho, em especial nos casos denominados “severos”.

Dá-se especial atenção aos reforçadores, pois “quando um comportamento tem o tipo de consequência chamada reforço, há maior probabilidade de ele ocorrer novamente. Um reforçador positivo fortalece qualquer comportamento que o produza [...]” (SKINNER, 1974, p. 43), ou seja, o reforço está associado à “produção” dos comportamentos em situações relativamente similares, e mesmo quando o reforçador é de tipo negativo a “produção” está associada à tentativa de retirada de estimulações aversivas. Gardner aponta que a SAP “[...] não é simplesmente uma questão de “lavagem cerebral” ou “programação”, porque as crianças contribuem com seus próprios elementos para a campanha de desmoralização” (GARDNER, 2002b, não paginado, tradução nossa). A passagem indica que a “lavagem cerebral” ou a “programação”, termos que pouco dizem, não explicam tudo o que ocorre. Segundo Gardner, essas “contribuições”, que podem ser simplesmente interpretadas como os comportamentos destas crianças, são contribuições suas, e é este um ponto crítico: o que é selecionado dos comportamentos destas crianças não se refere apenas àquilo que o genitor alienador reforça, refere-se, inclusive, a outros ambientes, outros processos de seleção que não os indicados pelo autor quando se refere a “lavagens cerebrais” e “programações” realizadas pelo genitor alienador.

Ao narrar sobre o empoderamento da criança com SAP, o autor afirma este ser principalmente “incentivado pelo pai alienador que encoraja as crianças a vilipendiar o pai alvo de tal maneira que as regras tradicionais de boa conduta e respeito são ignoradas” (GARDNER, 2002b, não paginado, tradução nossa). Como podemos falar de “regras tradicionais de boa conduta” quando a questão crítica para qualquer operante é o reforço? Não há como se levantar na discussão aquilo que não é ensinado ao organismo, pois se pode inferir

que nesta descrição a criança com SAP está sendo reforçada a ignorar ou desmoralizar o pai alvo.

Entretanto, é cabível se apontar para a modelação, que é a apresentação de comportamento a ser emitido e a modelagem, que é a modificação de aspectos da resposta por meio de reforço diferencial (TEIXEIRA JÚNIOR; SOUZA, 2006), como métodos utilizados pelo alienador e, provavelmente, é a isto que se refere Gardner quando usa palavras como “incentivar” ou “encorajar”. Neste sentido, a questão da modelagem e da modelação dos comportamentos fica mais compreensível como provável método do alienador no seguinte excerto:

A principal fonte de empoderamento das crianças com SAP é o programador que capacita as crianças no contexto da campanha de desmoralização. O programador escreve os scripts e as crianças os recitam. Há ensaios repetitivos. Na verdade, os programadores sabem bem que “booster shots” (doses de reforço) são frequentemente necessários para que a programação seja mantida. Eles sabem bem que um input saudável e benevolente é o melhor antídoto para os venenos injetados no cérebro da criança no processo de doutrinação da SAP” (GARDNER, 2002b, não paginado, tradução nossa).

A capacitação a que se refere Gardner está provavelmente associada às conversações entre alienadores e crianças alienadas. Conversações, dentro do Behaviorismo Radical, são comportamentos verbais e aponta Skinner (1974) que o comportamento verbal é uma concepção mais produtiva e estas conversações devem ser interpretadas pelo que são: comportamentos. O ponto nevrálgico da concepção de comportamento verbal, que o torna um comportamento com característica específica, é o fato de ser um comportamento reforçado pelo efeito que produz em ouvintes. São comportamentos mediados jamais pelo próprio comportamento do organismo, mas pelo ambiente e pelo efeito que nele produz.

Não é necessário, desta forma, falar-se em “capacitação”: o que existe para alienador e criança com SAP são apenas emissões de comportamentos verbais cujos efeitos são mediados pelos ouvintes, ou seja, em uma hora a consequenciação é realizada por um organismo, outrora pelo outro. A criança só é reforçada pelo efeito que produz no alienador, assim como o alienador só é reforçado pelo efeito que produz na criança. Desta forma, podemos inferir que as interações entre estes filhos e estes pais ganham “autonomia” no sentido de que mantêm uns os comportamentos verbais dos outros.

Inevitavelmente, quando a criança com SAP interagir verbalmente com o pai alienado terá comportamentos de alienação em probabilidade deveras aumentada. Fica claro que

termos como “scripts”, “recitar”, “ensaios repetitivos”, “booster shots”, “input saudável e benevolente”, “antídoto” e “venenos injetados no cérebro” são, no máximo, metáforas e que encobrem os efeitos produzidos e intercambiáveis, uns em relação aos outros, entre falantes e ouvintes, por meio de seus comportamentos verbais.

Gardner faz uma leitura bastante particular sobre o “alinhamento” dos filhos em relação ao genitor alienador. O autor chama o “alinhamento” de apoio reflexivo (que advém de reflexo, o mecanismo do arco reflexo) e escreve:

O apoio reflexivo/automático ao alienador também contribui para um senso de empoderamento. Isto está de acordo com o que é referido na psiquiatria como o fenômeno de identificação com o agressor (Síndrome de Estocolmo). Pessoas fracas podem ganhar força unindo-se a indivíduos mais poderosos, mesmo pessoas que eles reconhecem como nocivas e desprezíveis. A criança basicamente assina o princípio: “Se você não pode lutar contra eles, junte-se a eles”. O alienador é reconhecido como a força mais poderosa. Conseqüentemente, a criança conclui que juntar-se ao alienador fornecerá proteção contra ser vulnerável, tal como o pai alvo é, que é obviamente uma posição mais forte (GARDNER, 2002b, p. 3, tradução nossa).

Mesmo com todos os problemas que já foram suscitados em discussões anteriores, é necessário colocar o “alinhamento” destas crianças em termos de outra síndrome? Percebe-se que o aspecto antieconômico da definição e descrição de Gardner aqui eleva-se a um outro nível. Faz-se importante salientar que a SAP já surge como proposta de síndrome e aqui se está comentando um sintoma dela, que dentro da síndrome passa a encontrar ressonância em outra síndrome.

Provavelmente, Gardner aponta para a proteção de um pai alienador, em especial, produzida quando comportamentos de alienação em relação ao pai alvo são emitidos. Estamos falando de reforços e não precisamos mais desdobrar a questão em infindáveis síndromes para que se obtenha descrição satisfatória. Esses mesmos reforços tornam mais provável “acreditar” nos pais alienadores; e como se pode notar, em descompasso às descrições aqui apontadas por Gardner e Darnall, pais alienadores não são o tempo todo fonte de danos aos filhos. Assim, uma abordagem por meio de mecanismos comportamentais pode mostrar tons de cinza onde anteriormente enxergava-se preto ou branco em meio a tantas adjetivações, pois comportamentos “desconhecem” maniqueísmos, eles “conhecem” seus mecanismos que os modificam e “[...] não há nada de essencialmente humano no que toca aos efeitos” (SKINNER, 1974, p. 55).

#### 4 CONCLUSÃO

A presente revisão bibliográfica demonstrou haver escasso material acerca do tema. Entretanto, é recomendável que, em pesquisas futuras, uma gama maior de textos dos autores aqui tratados seja também abordada com a finalidade de minimizar vieses e que a questão da seleção arbitrária de materiais bibliográficos seja assim resolvida de forma mais apropriada, por meio de um levantamento mais completo das obras dos autores e de outros que se fizerem necessários.

O presente estudo também apontou que, para uma compreensão adequada de seu objeto de estudo, devem ser realizadas análises funcionais do comportamento sumariados pelos autores como sintomas da SAP, assim como uma operacionalização dos comportamentos de alienação para que uma proposta alternativa pela Análise do Comportamento de definição do fenômeno seja realizada.

Como se pôde acompanhar no decorrer deste conjunto de reflexões, o uso inadequado de interpretações mentalistas, bem como a imprecisão da subjetividade encontrada nas descrições de emoções e sensações são aspectos que comprometem a adequada compreensão dos elementos e variáveis presentes nesta temática. O mesmo ocorre com a falta de aspectos históricos dos comportamentos envolvidos na SAP, bem como do desconhecimento das variáveis independentes que os modificam. Faz-se necessário ressaltar que a inclusão de julgamentos e valores morais na percepção do tema pode conduzir a imprecisões conceituais.

Esses aspectos apontados acima sugerem que as distorções na percepção e na descrição do fenômeno possam influenciar nas intervenções profissionais voltadas aos atendimentos relacionados à SAP, sobretudo na abordagem psicológica e na aplicação de técnicas com vistas a atender às demandas deste complexo fenômeno. Salienta-se que a alienação parental é um processo e uma análise mais criteriosa de suas variáveis é uma maneira de obter gradativa e segura compreensão sobre ela.

## **PARENTAL ALIENATION SYNDROME (SAP) AND BEHAVIORISM: CONCEPTUAL ANALYZES OF THE DESCRIPTIONS OF THE SYMPTOMS**

### **ABSTRACT**

The Parental Alienation Syndrome is generally defined as a disturbance or a disorder that emerges mainly in the context of court disputes of child custody and its first manifestation is the campaign of denigration against a parent which has no justification. Despite there are a number of articles and national literature about this study into Legal Sciences, lack references about them at field of psychology. More specifically there is no analysis of the phenomenon under behaviorism paradigm. The aim of the present article is to make a bibliographic review, through documents of Darnall and Gardner, which are considered two expressive authors about theme. Furthermore, was realized a conceptual analysis of the arguments of these authors through the theoretical and philosophical interpretation of human behavior under Skinner's paradigm focusing three axes: mentalism, emotions and sensations, and operant behavior. As a main result, within all analyzed documents, both authors mentioned did not showed enough data for a detailed and solid functional analysis of the behaviors related to the Parental Alienation Syndrome, although there is relevant information about the large classes of behavioral mechanisms of this syndrome well as in the detailed descriptions of it, which was made by the authors. We conclude that functional analysis, through reports of parental dynamics in that parental alienation occurs, can be a very relevant tool in understanding the more detailed functioning of parental alienation.

**Key-words:** Parental Alienation Syndrome. Radical behaviorism. Operant behavior. Family conflict.

### **REFERÊNCIAS**

**A MORTE inventada: alienação parental** [Filme-vídeo]. Produção de Alan Minas (Diretor). Niterói: Caraminholas Produções, 2009. 1 DVD.

BAUM, W. M. **Compreender o Behaviorismo: comportamento, cultura e evolução**. Porto Alegre: Artmed, 2006.

BRASIL. Lei nº 12.318 de 26 de agosto de 2010. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília, DF, 26 de ago. 2010. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Lei/L12318.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12318.htm)>. Acesso em: 09 de dezembro de 2016.

COSTA, A. L. F. A morte inventada: depoimentos e análise sobre a alienação parental e sua síndrome. **Estudos de Psicologia (Campinas)**, Campinas, v. 28, n. 2, p. 279-281, 2011.

DARNALL, D. **New definition of parental alienation: what is the difference between parental alienation (PA) and parental alienation syndrome (PAS)?** 1997a. Disponível em: <<https://www.parentalalienation.com/articles/parental-alienation-defined.html>>. Acesso em: 09 dez. 2016.

DARNALL, D. Three Types of Parental Alienators, 1997b. Disponível em: <<http://www.parentalalienation.org/articles/types-alienators.html>>. Acesso em: 09 dez. 2016.

GARDNER, R. A. Does DSM IV have equivalent for the parental alienation syndrome (PAS) diagnosis? 2002a. Disponível em: <<http://www.fact.on.ca/Info/pas/gard02e.htm>>. Acesso em 09 dez. 2016.

GARDNER, R. A. The empowerment of children in the development of parental alienation syndrome. **The American Journal of Forensic Psychology**, v.20, n.2, p. 5-29, 2002b. Disponível em: <<http://www.fact.on.ca/Info/pas/gard02c.htm>>. Acesso em: 09 dez. 2016.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002.

LAGO, V. de M.; BANDEIRA, D. R. A Psicologia e as demandas atuais do Direito de família. **Psicologia: Ciência e Profissão**, Brasília, v. 29, n. 2, p. 290-305, 2009.

MATOS, M. A. Análise funcional do comportamento. **Estudos de Psicologia** (Campinas), Campinas, v. 16, n. 3, p. 8-18, 1999.

MOTA, C. P.; MATOS, P. M. Conflitos interparentais e individuação em jovens adultos portugueses: papel dos conflitos de lealdade. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, Brasília, v. 29, n. 3, p. 267-276, 2013.

OLIVEIRA, C. F. B. de; BRITO, L. M. T. de. Judicialização da vida na contemporaneidade. **Psicologia: Ciência e Profissão**, Brasília, v. 33, p. 78-89, 2013.

RAVASIO, M. T. H. Síndrome da alienação parental: um novo tema nos juízos de família. **Revista Estudos e Pesquisas em Psicologia**, v.12, n. 1, p. 331-333, 2012.

ROTHER, E. T. Revisão sistemática X revisão narrativa. **Acta Paulista de Enfermagem**, São Paulo, v. 20, n. 2, p. 5-6, 2007.

SCHAEFER, L. S.; ROSSETTO, S.; KRISTENSEN, C. H. Perícia psicológica no abuso sexual de crianças e adolescentes. **Psicologia: Teoria e Pesquisa, Brasília**, v. 28, n. 2, p. 227-34, 2012.

SKINNER, B. F. **Sobre o Behaviorismo**. São Paulo: Cultrix, 1974. 216 p.

SKINNER, B. F. **Questões recentes na análise comportamental**. Campinas: Papirus, 1989.

SOUSA, A. M. de. **Síndrome da alienação parental**: um novo tema nos juízos de família. São Paulo: Cortez, 2010.

SOUSA, A. M. de; BRITO, L. M. T. de. Síndrome de alienação parental: da teoria Norte-Americana à nova lei brasileira. **Psicologia: Ciência e Profissão**, Brasília, v. 31, n. 2, p. 268-283, 2011.

SOUZA, A. M. O. de; BARRETO, R. M. Síndrome de alienação parental, falso abuso sexual e guarda compartilhada: a necessidade de uma observação jurídica transdisciplinar. **Espaço Jurídico: Journal of Law**, v. 12, n. 1, p. 67 -82, 2011.

TEIXEIRA JÚNIOR, R. R.; SOUZA, M. A. O. de. **Vocabulário de análise do comportamento**: um manual de consulta para termos usados na área. Santo André: ESETec, 2006.

Recebido em 09 de janeiro de 2017.  
Aceito em 14 de fevereiro de 2017.